



*Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo*

PARECER DA COMISSÃO MISTA PERMANENTE

PROJETO DE LEI N.º 35/2025

Autoria: Mesa da Câmara e demais vereadores

“Revoga o § 2º do Art. 1º da Lei n.º 3.447 de 06 de maio de 2.024.”

CONSIDERANDO que o Anexo II da Lei Complementar nº 185, de 2 de abril de 2012, atribui ao procurador a competência exclusiva para a cobrança judicial da dívida ativa;

CONSIDERANDO que, caso a cobrança extrajudicial não seja bem-sucedida, a prefeitura poderá ajuizar ação de execução fiscal;

CONSIDERANDO que a execução fiscal somente poderá ser ajuizada por profissional legalmente habilitado, qual seja, um procurador.

A comissão mista recomenda sua APROVAÇÃO.

É o Parecer.

Sala dos Emancipadores, 12 de março de 2025.

Leonel Augusto de Novais Filho

Presidente da Comissão Mista Permanente

Relator: _____

Edivaldo Floriano dos Santos
Filho

Gideon Santos do Nascimento
Júnior

Gilberto Oliveira da Silva

João Paulo Ribeiro Costa

Reginaldo Rocha Santana

Ricardo Almeida dos Santos



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 2200399036003600399003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

